



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

Edital de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMISSORAS DE RÁDIO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO QUE SEJAM GERADORAS EM RÁDIO FM COMERCIAL, COM SEDE E ABRANGÊNCIA DE COBERTURA MÍNIMA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, TENDO COMO OBJETIVO DAR PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE CUNHO INFORMATIVO, DE ACORDO COM O ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Praça Doutor França nº 125, Sala 1 e 2 Centro, Frutal/MG. CEP 38.200-068.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir do dia 27/01/2025 até 25/04/2025, das 13:00 às 17:00 horas, todas as quartas-feiras, do exercício de 2025, no endereço acima indicado.

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail setorlicitacaocontratos@camarafrutal.mg.gov.br ou pelo telefone (34) 3423-2422.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Frutal/MG, com endereço na Rua Osvaldo Cruz nº 145, Centro, Frutal/MG, CNPJ nº 04.437.875/0001-06, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMISSORAS DE RÁDIO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO QUE SEJAM GERADORAS EM RÁDIO FM COMERCIAL, COM SEDE E ABRANGÊNCIA DE COBERTURA MÍNIMA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, TENDO COMO OBJETIVO DAR PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE CUNHO INFORMATIVO, DE ACORDO COM O ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br

14.133/2021.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMISSORAS DE RÁDIO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO QUE SEJAM GERADORAS EM RÁDIO FM COMERCIAL, COM SEDE E ABRANGÊNCIA DE COBERTURA MÍNIMA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, TENDO COMO OBJETIVO DAR PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE CUNHO INFORMATIVO, DE ACORDO COM O ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Câmara Municipal de Frutal/MG.

2.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br

autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente por sistema eletrônico.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO:

a) Contrato social em vigor, na sua íntegra ou devidamente consolidado ou documento equivalente. (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva);

b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor;

h) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

3.2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III).

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.3 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.4 O Credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do contrato, podendo eventuais interessados credenciar para a prestação dos serviços, na forma do art. 79, parágrafo único, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Contratação e protocolado na sede da Câmara Municipal de Frutal ou pelo email setorlicitacaocontratos@camarafrutal.mg.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Presidente da CMF.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.frutal.mg.leg.br.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 Os serviços deverão ser realizados segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços pela credenciada será remunerado de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br

de Referência.

8.3 O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Frutal/MG em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Frutal/MG.

8.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Câmara Municipal de Frutal/MG procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Frutal/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 A Câmara Municipal de Frutal/MG poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Presidente para tomada de decisão.

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a CMF poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Praça Doutor França nº 125, Salas 1 e 2, Centro, Frutal/MG. CEP 38.200-068, das 12h00 às 18h00, ou ainda pelo e-mail: setorlicitacaocontratos@camarafrutal.mg.gov.br.

10.2 Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

40



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objetopactuado.

12.3 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão dos serviços prestados que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.4 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimentoda Nota Fiscal.

12.5 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada parcela, se for o caso.

12.6 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.7 A Câmara Municipal de Frutal deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Termo de Referência e demais cominações legais.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Câmara Municipal de Frutal.

13.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Câmara Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4 A Câmara Municipal de Frutal poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br

da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Frutal/MG, 17 de dezembro de 2024.


Sebastião Custódio Couto Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Frutal



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMISSORAS DE RÁDIO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO QUE SEJAM GERADORAS EM RÁDIO FM COMERCIAL, COM SEDE E ABRANGÊNCIA DE COBERTURA MÍNIMA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, TENDO COMO OBJETIVO DAR PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE CUNHO INFORMATIVO, DE ACORDO COM O ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento, sendo:

Item	Descrição	Unid	QTD
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO QUE SEJAM GERADORAS EM RÁDIO FM COMERCIAL, COM SEDE E ABRANGÊNCIA DE COBERTURA MÍNIMA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, TENDO COMO OBJETIVO DAR PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE CUNHO INFORMATIVO.	Sv (Inserção)	3.000

2 – DOS LOTES

2.1. Do agrupamento de itens em lotes: Não se aplica (Licitação Item Único).

3 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O princípio da publicidade é um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade dos atos institucionais, proporcionando transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso à informação, possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública, que deve representar o interesse público. Dessa forma, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, bem como para reverberar a transparência dos atos municipais, tendo como pilares fundamentais a legalidade, a celeridade e a otimização dos recursos públicos, em obediência ao artigo 37 da Constituição Federal, bem como a Lei nº 14.133/2021, em se tratando de atos do processo licitatório, se faz necessária a presente contratação para dar publicidade aos atos institucionais e demais matérias de interesse dessa Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br

4 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

5 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Requisitos de Habilitação:

5.1.1. Contrato social em vigor, na sua íntegra ou devidamente consolidado ou documento equivalente. (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva);

5.1.2. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor;

5.1.8. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

6 – DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

6.2. Deverão estar incluídas, no preço dos serviços, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como, mão de obra, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br

4 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

5 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Requisitos de Habilitação:

5.1.1. Contrato social em vigor, na sua íntegra ou devidamente consolidado ou documento equivalente. (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva);

5.1.2. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor;

5.1.8. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

6 – DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

6.2. Deverão estar incluídas, no preço dos serviços, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como, mão de obra, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br

7 – DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS OU PROVA

7.1. Da amostra: Não se aplica.

8 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Prazo de Execução:

8.1.1. Os serviços deverão ser prestados em até 02 (dois) dias subsequentes ao do encaminhamento da publicação.

8.2. Do Horário de Execução:

8.2.1. Os horários das veiculações serão determinados pela fiscalização.

8.3. Condições de recebimento:

8.3.1. Os serviços serão recebidos:

8.3.1.1. Mediante relatório de serviços anotados pelo fiscal do contrato, o qual constará local dos serviços e quantidade.

8.3.2. Reserva-se à Câmara o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste termo, podendo aplicar as sanções cabíveis à contratada.

8.3.3. O representante da CMF anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Cronograma físico-financeiro:

8.4.1. Não se aplica.

9 – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços**, no mês subsequentes ao da prestação dos serviços, acompanhado do relatório de serviços e da Nota Fiscal correspondente, e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.

9.1.1. A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: compras@camarafrutal.mg.gov.br.

9.2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao licitante vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br

9.3. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Termo de Referência estiver em total conformidade com as especificações.

9.4. Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 9.1 por culpa da CMF, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

9.5. Como condições para a continuidade do contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

9.6. Caso a contratada tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

9.7. Quando a empresa contratada não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

9.8. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

10 – DO CONTRATO

10.1 – Do instrumento contratual:

10.1.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o competente Termo de Contrato na Câmara Municipal de Frutal, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.

10.1.2. O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.

10.1.3. O não atendimento à convocação para a assinatura do Termo de Contrato no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, conforme previsto no artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4. O prazo para a assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

10.1.5. Havendo recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, é facultado a esta Administração Pública convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br

10.1.6. O contrato tem vigência por 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, em observância a Lei nº 14.133/2021.

10.1.7. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reequilibrados (Reequilíbrio Econômico Financeiro), observado o disposto nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

11 –PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

11.1. Atendendo às exigências contidas no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar a compra, como representante da Administração.

11.1.1. Gestor e Fiscal:

Gestor: **Sebastião Custódio Couto Junior**

Fiscal: **Talita Aparecida Peixoto Dias**

11.1.1.1. O ordenador nomeará e manterá atualizado o Fiscal do Contrato.

11.1.1.1.1. A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

11.1.1.1.2. A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de apostilamento.

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

11.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

11.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.

11.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa referente a essa prestação de serviços será empenhada na seguinte dotação orçamentária, ou sua correspondente ao exercício:

01.01.01.122.0025.4002.3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha 14 - outros serviços de terceiros e encargos

13 – DA GARANTIA

13.1. Garantia dos serviços: A adjudicatária deverá garantir que os serviços sejam prestados em conformidade com o pactuado.

14 – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Para a subcontratação será exigida prévia autorização do CONTRATANTE, precedida das justificativas quanto aos motivos, natureza e extensão do objeto subcontratado;

14.2. A responsabilidade total pela execução dos serviços contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da CONTRATADA, seja qual for a forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

15 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Da Contratada:

15.1.1. Executar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

15.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

15.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

15.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

15.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

15.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br

15.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

15.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

15.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

15.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

15.1.12. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CMF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

15.1.13. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.

15.1.14. Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.

15.1.15. Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os serviços.

15.1.16. Cientificar a CMF do andamento dos serviços, quando for o caso.

15.2. Da Contratante:

15.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços por meio de preposto designado pelo titular da **Câmara Municipal de Frutal**, atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do objeto deste Termo de Referência.

15.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

15.2.3. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas nos serviços.

15.2.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

15.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br

CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

15.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.2.7. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

15.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

15.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

15.2.10. Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.

15.2.11. Promover a fiscalização e conferência dos serviços pela contratada e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Termo de Referência.

16 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo estimado da contratação será apurado em momento diverso pelo **Núcleo De Pesquisa Mercadológica (Departamento de Compras)** e oportunamente anexado ao processo.

Frutal/MG, 25 de novembro de 2024.

Termo de Referência elaborado por:

Fernanda Nunes da Silva Brito
Diretora Geral – mat. nº 315

Aprovado por:

Sebastião Custódio Couto Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Frutal



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL – MG, órgão integrante do Município de Frutal, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 145, Centro, na cidade de Frutal-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.437.875/0001-06, neste ato representada por seu presidente, SEBASTIÃO CUSTÓDIO COUTO JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 743.512.226-20, portador da cédula de identidade MG-7.954.156 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Paulo Martins Goulart, 466, nesta cidade de Frutal/MG, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx, Município – (UF), CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADA**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº ____/2024, Edital de Credenciamento nº ____/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula I – Do Objeto

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pela Credenciada, para **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMISSORAS DE RÁDIO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO QUE SEJAM GERADORAS EM RÁDIO FM COMERCIAL, COM SEDE E ABRANGÊNCIA DE COBERTURA MÍNIMA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, TENDO COMO OBJETIVO DAR PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE CUNHO INFORMATIVO, DE ACORDO COM O ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

1.2. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2024, Edital de Credenciamento nº ____/2024, Processo Administrativo nº ____/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br

Cláusula II – Do Processo Licitatório

2.1. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº ____/2024, bem como seus Anexos.

Cláusula III – Do Regime de Execução

3.1. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3. Os serviços deverão ser solicitados com antecedência mínima de 02 (duas) horas.

Cláusula IV – Do Valor de Cada Item de Contratação e das Condições de Pagamento

4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada item a ser realizado pela Credenciada, conforme demanda:

Item	Descrição	Unid	QTD	VL. UN.	VL. TL.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO QUE SEJAM GERADORAS EM RÁDIO FM COMERCIAL, COM SEDE E ABRANGÊNCIA DE COBERTURA MÍNIMA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, TENDO COMO OBJETIVO DAR PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE CUNHO INFORMATIVO.	Sv (Inserção)	3.000	R\$	R\$

4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br

monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3. Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Frutal/MG em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4. Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações ou instrumento equivalente.

4.5. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6. É encargo do Credenciada, quando da efetiva entrega, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8. A Credenciada deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9. A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10. O serviço executado será fiscalizado e atestado pela fiscalização.

4.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Credenciada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Câmara Municipal de Frutal/MG, entre o término do prazo referido no item 4.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = I/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br

Cláusula V – Do Prazo de Vigência

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

Cláusula VI – Das Obrigações

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2. Informar a Credenciada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entregados serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Credenciada, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4. Informar, a cada Autorização de Serviço, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5. Comunicar por escrito a Credenciada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços prestados que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos a Credenciada nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal.

6.1.7. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento, se for o caso;

6.1.8. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9. A Câmara Municipal de Frutal/MG, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que a Credenciada tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11. Proporcionar as condições para que a Credenciada possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br

6.2.1. Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante.

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas

6.2.3. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara Municipal de Frutal/MG, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência.

6.2.4. Permitir a fiscalização pela CMF, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

6.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento.

6.2.6. Manter os equipamentos adequados para a prestação dos serviços.

6.2.7. Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços.

6.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.2.9. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

6.2.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CMF e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.2.11. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da CMF.

6.2.12. Comunicar à Câmara Municipal de Frutal/MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.2.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Frutal/MG.

6.2.14. Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de Frutal/MG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

6.2.15. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras.

6.2.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br

todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Frutal/MG, cujas reclamações se obriga a atender.

6.2.17. Qualquer dano causado ao patrimônio da Câmara Municipal de Frutal/MG decorrente de culpa e/ou dolo da Credenciada ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pela Credenciada, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

Cláusula VII – Das Penalidades

7.1. A Credenciada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar;

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção prevista no subitem 7.2.1 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 7.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A sanção prevista no subitem 7.2.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

7.5.1. se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

7.5.2. se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida; se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

7.5.3. se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6. A sanção prevista no subitem 7.2.3 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato (Exceto 7.1.1), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. A sanção prevista no subitem 7.2.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas observadas o



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br

item 7.3. e a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. As sanções deste contrato serão precedidas de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente.

7.9. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12. Na aplicação das sanções, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, irrelevantes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.14. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração da Câmara Municipal de Frutal/MG.

7.15. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta da Câmara Municipal de Frutal/MG.

Cláusula VIII – Da Extinção

8.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

8.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br

Cláusula IX – Dos Casos Omissos

9.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

Cláusula X – Da Manutenção das Condições de Habilitação e Qualificação

10.1. A Credenciada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

Cláusula XI – Das Alterações do Contrato

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula XII – Do Acompanhamento e da Fiscalização

12.1. Os serviços do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante da Câmara Municipal de Frutal/MG.

Cláusula XIII – Da Publicação

13.1 A Câmara Municipal de Frutal/MG encaminhará para publicação o extrato deste Contrato nos meios apropriados.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br

Cláusula XIV – Das Disposições Gerais

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, a Credenciada somente poderá subcontratar os serviços do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelos serviços feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

Cláusula XIV – Das Dotações Orçamentárias

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento da Câmara Municipal de Frutal/MG:

01.01.01.122.0025.4002.339039 – Outros serviços de Terceiros e Encargos

Cláusula XVI – Do Foro

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Frutal/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Frutal/MG, xxx de xxx de 2024.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Frutal/MG

EMPRESA CONTRATADA: Razão social/ CNPJ/ Endereço:
Nome do responsável legal/ CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, n° 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Setor de Licitação da Câmara Municipal de Frutal/MG

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

xxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação dos serviços:

Item	Descrição	Unid	QTD	VL. UN.	VL. TL.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO QUE SEJAM GERADORAS EM RÁDIO FM COMERCIAL, COM SEDE E ABRANGÊNCIA DE COBERTURA MÍNIMA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, TENDO COMO OBJETIVO DAR	Sv (Inserção)	3.000	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br

	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE CUNHO INFORMATIVO.				
--	--	--	--	--	--

DECLARA, para os devidos fins:

1)QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2)QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3)QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 01/2024, acatando-as em sua totalidade;

4)QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5)QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6)QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência.

Local/Data

Nome, identificação e assinatura do interessado